



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO Nº. 63/2014

PROJETO DE LEI Nº. 65/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luciano Augusto Molina Ferreira**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

Art. 1º - As boates e casas de shows que tenham acesso de público, localizadas no município de Apucarana, ficam obrigadas a afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador, juntamente com a placa acima mencionada, que registre o número de freqüentadores.

Art. 2º - A instalação do contador do número de freqüentadores se faz necessária como medida de segurança, de modo que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se as boates e casas de shows excederam sua capacidade, cabendo a qualquer cidadão fazer a denúncia às autoridades competentes, e as estas, tomarem as providências cabíveis.

Art. 3º - Além das hipóteses de provocação, caberá ao Executivo Municipal, de ofício, efetuar severa fiscalização para o fiel cumprimento desta lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

- I – Advertência;
- II – Notificação; e
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 63/14 (projeto de lei nº. 65/14) pag. 2

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 3 de junho 2014.

Deco

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

Antônio Ananias
Antônio Ananias
VEREADOR

Alcides Ramos Junior
Alcides Ramos Junior
VEREADOR

Aurita Ferreira Bertoli
Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

José Eduardo Antonias
José Eduardo Antonias
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Mauro Bertoli
Mauro Bertoli
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 85112
em 4/6/14

JCSS/OTL

Jose Carlos Sabino da Silva
José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO